FORMA DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO GLOBAL
INICIO E FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	ÀS 08H00MIN, DO DIA **11/11/2026**, **ATÉ** ÀS 08H00MIN DO DIA **30/11/2026**
ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS:	ÀS 08H30MIN DO DIA **30/11/2026**
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	IMEDIATAMENTE APÓS A CONFERENCIA DA HABILITAÇÃO.
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
INVERSÃO DE FASES	SIM A FASE DE HABILITAÇÃO PRECEDERÁ A FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA, LANCES E DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO § 1º DO SEU ART. 17 DA LEI Nº 14.133/2021 E PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 019, DE 11 DE MAIO DE 2026.
REFERÊNCIA DE TEMPO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:	PORTAL: COMPRAS BR https://comprasbr.com.br/
ORÇAMENTO:	O ORÇAMENTO NÃO SERÁ SIGILOSO (ART. 24 DA LEI Nº 14.133/2021)
PRAZO DO LICITANTE P/ ASSINATURA DO CONTRATO *** A contar do Ato Convocatório**	05 DIAS ÚTEIS
PRAZO DE VIGÊNCIA	CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO e PROJETO BÁSICO
PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO *** A contar do recebimento da Autorização de Serviço:**	CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO e PROJETO BÁSICO
INTERVALO MÍNIMO DE LANCE:	R$ 10,00
CASAS DECIMAIS	DUAS CASAS APÓS A VÍRGULA (EX: R$10,00)
INTIMAÇÕES / COMUNICAÇÕES:	AS INTIMAÇÕES DOS ATOS RELATIVOS AO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, INCLUSIVE DECORRENTE DO FUTURO CONTRATO ADMINISTRATIVO (OU EQUIVALENTE), SERÃO FEITAS ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO SITE: https://www.lajinha.mg.gov.br/licitacoes QUAISQUER DÚVIDAS, CONTATAR PELO TELEFONE (33) 3344-2423 / (33) 3344-2006 OU PELO E-MAIL: licitacao@lajinha.mg.gov.br
OBS.1: AS EMPRESAS E/OU REPRESENTANTES QUE TIVEREM INTERESSE EM PARTICIPAR DO CERTAME OBRIGAM-SE A ACOMPANHAR AS PUBLICAÇÕES REFERENTES AO PROCESSO NO SITE https://www.lajinha.mg.gov.br/licitacoes, BEM COMO AS PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO https://www.lajinha.mg.gov.br/diario-eletronico, QUANDO FOR O CASO, COM VISTA A POSSÍVEIS ALTERAÇÕES E AVISOS.	

RENATO CARDOSO DE LAIA:00171777662
Assinado de forma digital por RENATO CARDOSO DE LAIA:00171777662
Dados: 2026.11.09 11:11:13 -03'00'

OBS.2: CASO O LICITANTE INFORME NA PLATAFORMA NOS CAMPOS "MARCA" E "MODELO" INFORMAÇÃO QUE MODIFIQUE O CONTEÚDO DO CAMPO "DESCRIÇÃO", "UNIDADE" E "QUANTIDADE" PREVALECERÃO ESTAS ("DESCRIÇÃO", "UNIDADE" E "QUANTIDADE") EM DETRIMENTO DAQUELA(S) ("MARCA" E "MODELO"). POR CONSEGUINTE, SERÁ TACITAMENTE COMPREENDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO QUE A PROPOSTA ATENDE COMPLETAMENTE OS TERMOS DO EDITAL – NÃO PODENDO O LICITANTE ALEGAR TAIS QUESTÕES NA FASE DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (OU DO CONTRATO).
OBS.3: NOS CASOS EM QUE A MARCA/MODELO/FABRICANTE FOREM DA PRÓPRIA LICITANTE, DEVERÃO SER UTILIZADAS AS EXPRESSÕES "MARCA PRÓPRIA", OU "MODELO PRÓPRIO", OU "FABRICAÇÃO PRÓPRIA", SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

EDITAL DE LICITAÇÃO COM INVERSÃO DE FASES

LICITAÇÃO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS, COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO LOCAL. (Decreto Municipal nº 005, de Fevereiro de 2025).

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00082/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0005/2026

A concorrência, na forma eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas, na Forma Eletrônica (licitações) na **COMPRAS BR** endereço eletrônico https://comprasbr.com.br/.

O Município de Lajinha/MG, com endereço à Rua: Dr. Sidney Hubner França Camargo 69 "A", Bairro Centro, Lajinha/MG, CEP: 36.980-000, inscrito no CNPJ sob nº 18.392.522/0001-41, isento de inscrição estadual, através do Agente de Contratação divulga para conhecimento do público interessado que na Plataforma de licitações **COMPRAS BR** https://comprasbr.com.br/, até às 08h00min do dia 30/11/2026, receberá as Propostas Comerciais, para o objeto desta Concorrência Pública Eletrônica, **COM TRATAMENTO DIFERENCIADO** Critério de Julgamento: Menor Preço GLOBAL, REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA GLOBAL, modo de disputa ABERTO mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina às normas gerais da Lei 14.133, de 1° de abril de 2.021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações, **Decreto Municipal nº 005/2026** e pelo Decreto Municipal nº 009/2023.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Data e horário da sessão: **30/11/2026 às 08h30min.**
Data e horário do início para envio de Proposta: **Será a partir das 08h00min do dia 11/11/2026.**
Data e horário final para recebimento de Proposta: **Até às 08h00min do dia 30/11/2026.**
Referência de tempo: **Horário de Brasília.**
Local da sessão pública: **Plataforma de licitações COMPRAS BR https://comprasbr.com.br/.**
Valor estimado total de contratação: **R$ 4.082.853,20 (quatro milhões, oitenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e três reais e vinte centavos)**.
Tipo: **Menor preço global.**
Modo de disputa: **Aberto.**

Na presente licitação, **A FASE DE HABILITAÇÃO PRECEDERÁ AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, LANCES E DE JULGAMENTO**, nos termos do § 1º do seu art. 17 da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 019, de 11 de maio de 2026.

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações **COMPRAS BR** – https://comprasbr.com.br/ > esclarecimentos.
Telefones: (33) 3344-2423 ou (33) 3344-2006
E-mail licitacao@lajinha.mg.gov.br
Site https://www.lajinha.mg.gov.br/licitacoes
Horário de funcionamento: 08h00min. às 12h00min e de 13h00min às 17h00min.

1. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

1.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall de entrada da Prefeitura, e no site oficial no endereço eletrônico https://www.lajinha.mg.gov.br/licitacoes e na plataforma COMPRAS BR: www.comprasbr.com.br.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto desta licitação a Contratação empresa de especializada para execução de obras de pavimentação em piso intertravado retangular e drenagem pluvial em vías de acesso à Município de Lajinha/MG, contemplando zona rural do seis trechos, conforme projetos, planilha orçamentária, descritivo e memorial demais no documentos técnicos, âmbito do Convênio de Saída n° 1231002110/2026 SEAPA, conforme especificações constantes no ETP, Projeto Básico, Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo, Projetos, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha de Custos e demais anexos.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente do Município de Lajinha/MG, mediante a seguinte dotação orçamentária:

Número da dotação	Nomenclatura
0212.1545200441.056.4.4.90.51.00 – FICHA 639 FONTE 1.500 (Recurso Próprio) FONTE 1.701 (Recurso Estadual)	Obras e Instalações

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.
4.2 Não poderão participar desta concorrência pública eletrônica os interessados que:
4.2.1 se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de

incorporação;
4.2.2 estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
4.2.3 sejam estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
4.2.4 Seja autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
4.2.5 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
4.2.6 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
4.2.7 Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
4.2.8 A vedação do item anterior se estende para eventuais subcontratadas.
4.2.9 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
4.2.10 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e 4.3.8.entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.
4.2.11 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio. (Não será permitido a participação de empresa reunidas em consórcio, pois a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação, são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, não sendo o caso da presente licitação).
4.2.12 O licitante interessado deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.
4.2.13 O licitante deverá consignar na forma expressa no sistema eletrônico o valor total ofertado para cada item (resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade), já inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
4.2.14 O licitante deverá fazer em campo próprio do sistema eletrônico a descrição detalhada do produto ofertado ou colocar a expressão "de acordo com o edital".
4.2.15 O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e que observa a proibição prevista no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob pena de inabilitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em tópico específico deste edital.
4.2.16 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
4.2.17 Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da

proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4.2.18 Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.2.19 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

4.2.20 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.2.21 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.2.22 Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4.2.23 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da empresa Portal **COMPRAS BR** pelos telefones (67) 3303-2707, ou através do https://comprasbr.com.br/.

4.3 DA INVERSÃO DE FASES E JUSTIFICATIVA

4.3.1 DA INVERSÃO DE FASES:

4.3.1.1 A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, nos termos do art. 17, §1º da Lei n.º 14.133/21, na qual a fase de habilitação dos licitantes precederá à fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame, conforme justificativa constante no Projeto Básico e no ETP.

4.3.1.2 A inversão de fases terá por escopo a verificação prévia da habilitação e qualificação técnica dos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Projeto Básico, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

4.3.1.3 Esta providência permitirá selecionar empresas que tenham plena capacidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como econômico-financeira, garantindo o interesse público com a consequente contratação de empresa suficientemente estruturada jurídica, econômica e tecnicamente.

4.4 DA JUSTIFICATIVA:

4.4.1 A adoção do rito procedimental em que a fase de habilitação precede a de julgamento das propostas fundamenta-se no art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 019, de 11 de maio de 2026.

4.4.2 A medida justifica-se pela necessidade de assegurar que apenas empresas com comprovada capacidade técnica, regularidade jurídica, fiscal e econômico-financeira participem da disputa de preços, reduzindo o risco de contratação de licitantes sem condições de executar adequadamente a obra de pavimentação em piso intertravado de concreto.

4.4.3 A inversão de fases também contribui para maior eficiência e celeridade do certame, evitando a análise e o julgamento de propostas de empresas que eventualmente seriam inabilitadas por ausência dos requisitos exigidos no edital.

4.4.4 Dessa forma, a adoção da inversão de fases mostra-se compatível com os princípios da eficiência, economicidade, celeridade, segurança jurídica e proteção do interesse público, assegurando maior confiabilidade na seleção da futura contratada.

4.5 DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE LAJINHA/MG.

4.5.1 A Administração Pública Municipal, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável e interesse público, propõe a adoção do tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas no Município de Lajinha/MG, com fundamento nos arts. 47 e 48, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 1º, 2º e 8º do Decreto Municipal nº 005, de 18 de fevereiro de 2025.

4.5.2 Nesse contexto, a participação de empresas estabelecidas no próprio Município poderá proporcionar benefícios relacionados à proximidade operacional, à redução dos deslocamentos necessários ao acompanhamento dos serviços, à maior facilidade de mobilização de recursos locais e à agilidade no atendimento de eventuais necessidades de ajustes e intervenções, desde que tais vantagens sejam efetivamente demonstradas e compatíveis com as exigências técnicas do empreendimento.

4.5.3 Sob o aspecto socioeconômico, a medida busca incentivar o fortalecimento das atividades empresariais estabelecidas no Município, estimular a geração de oportunidades de trabalho e renda, fomentar a circulação de recursos na economia local e contribuir para a consolidação da capacidade produtiva das microempresas e empresas de pequeno porte, em consonância com os objetivos estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 005/2025.

4.5.4 Considerando que o valor estimado da contratação não ultrapassa o limite de receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, verifica-se, sob esse aspecto, a possibilidade de aplicação do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observadas as demais condições e limitações estabelecidas pelo art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5.5 Diante dessas circunstâncias, propõe-se a adoção da prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Lajinha/MG, com faixa de preferência de até 10% (dez por cento) em relação ao melhor preço válido, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 8º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 005/2025.

4.5.6 A adoção da medida ficará condicionada à demonstração, mediante pesquisa de mercado e documentação integrante do processo administrativo, da existência de fornecedores competitivos capazes de executar o objeto, da efetiva vantajosidade do tratamento diferenciado e da ausência de prejuízo à competitividade, à economicidade e ao conjunto da contratação, observadas as hipóteses de inaplicabilidade previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.5.7 A prioridade pretendida não constituirá impedimento à participação de empresas sediadas em outros municípios ou regiões, permanecendo assegurada a ampla concorrência, a igualdade de condições de participação e a observância das exigências legais de habilitação, qualificação técnica, capacidade econômico-financeira e exequibilidade das propostas.

4.5.8 Assim, a medida proposta busca conciliar o estímulo ao desenvolvimento econômico municipal com a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem afastar a observância dos princípios que regem as contratações públicas.

5. DO CADASTRO E CREDENCIAMENTO

5.1. A licitante deverá se cadastrar como usuária perante o provedor do sistema eletrônico utilizado no certame, qual seja, a Plataforma de licitações **COMPRAS BR** https://comprasbr.com.br/ sendo observado o seguinte:

a) O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;

b) A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer processo eletrônico;

c) Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

d) A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

e) Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5.2. O cadastro no sistema deverá ser feito na Plataforma de licitações **COMPRAS BR** https://comprasbr.com.br/

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.8. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.9. Declarado encerrado o credenciamento pelo Agente de Contratação, não serão admitidos novos proponentes.

6 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1 Na presente licitação, **a fase de habilitação precederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento**, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Os documentos de **HABILITAÇÃO SERÃO ENCAMINHADOS CONCOMITANTEMENTE COM A PROPOSTA.**

6.2 Após a publicação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

a) A etapa de que trata o item 6.1 será encerrada com a abertura da sessão pública

b) O envio da proposta, nos termos do disposto no item 6.1, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

c) O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a

habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

d) Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

e) Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no item 6.1, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de negociação das propostas.

f) Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação ao Agente de Contratação e para acesso público somente após o encerramento do envio de lances.

g) Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação no sistema pelo Agente de Contratação.

h) Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

I) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão da concorrência pública eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto ao certame.

7. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

7.1. São requisitos da proposta de preço:

a) ser apresentada em língua portuguesa, contendo a razão social, CNPJ, endereço, número de telefone, e-mail e devendo preferencialmente contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, ACOMPANHADA DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, devendo o licitante vencedor submeter, via sistema, a planilha revisada com o valor final, seguindo o Modelo de Proposta Atualizada.

b) conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;

c) ser elaborada, preferencialmente, nos moldes do Anexo V deste edital;

d) conter o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data limite.

7.2. No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

7.3. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame, também serão desclassificadas mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação.

7.4. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.5. No momento da apresentação da proposta será exigida a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta como requisito de pré-habilitação, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total estimado para contratação (R$ 40.828,53).

- A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

- A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
- Implicará em execução do valor integral da garantia da proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação, sem prejuízo as demais sanções cabíveis.
- Se o licitante deixar de apresentar a garantia, configurar-se-á a ausência de requisito de participação, sua proposta será desclassificada e o licitante não poderá participar do certame.
- A exigência estabelecida neste tópico encontra respaldo legal no Art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021 e visa garantir o cumprimento dos compromissos assumidos pelos licitantes durante a apresentação de suas propostas no certame.
- Caso o licitante opte pela realização de caução em dinheiro a quantia deverá ser depositada na Conta Corrente em nome da Prefeitura Municipal de Lajinha a seguir: Banco: Banco do brasil, Agência: 0939-3, Conta:8061-6 Conta Corrente - Instituição – PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA – CNPJ – 18.392.522/0001-41.
- A apresentação da garantia deverá ser postada na plataforma eletrônica no momento de apresentação da proposta comercial.

7.6. A adoção da inversão de fases em uma licitação de obra, na qual a fase de habilitação antecede a apresentação das propostas e o julgamento, encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e representa uma medida estratégica que visa garantir maior eficiência, celeridade e segurança jurídica ao processo licitatório. Ao exigir que a habilitação ocorra antes da abertura das propostas, a Administração Pública consegue assegurar que somente empresas previamente qualificadas técnica, jurídica, fiscal e economicamente possam seguir para a etapa de disputa de preços. Esse procedimento evita que o processo seja prolongado com a análise de propostas.

7.7. Garantia dos serviços: 5 (cinco) anos a contar da entrega definitiva, consoante disposto nos art. 618 do Código Civil de 2002 e art. 12 e 26, inciso II do Código de Defesa do Consumidor.

7.8. Subcontratação: será permitida a subcontratação de 40% (quarenta por cento) do valor total da contratação, sendo vedada a subcontratação dos itens referentes à administração da obra.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes encaminharão, concomitantemente com as propostas e exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:

8.1.1 **REGULARIDADE JURÍDICA**

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou

contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

III- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

IV- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VI- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.1.2 **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

8.1.2.1 Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Agente de Contratação.

8.1.3 **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

II- Comprovação através de balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) anos apresentados na forma da lei, registrado junto à Junta Comercial de que a empresa possui capital social ou patrimônio líquido equivalente ou superior a 5% (Cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do valor estimado dos respectivos itens propostos pelo licitante, caso sua proposta não compreenda a totalidade de itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico. O balanço patrimonial poderá limitar-se ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

III- Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índíce de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LG = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

IV- Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

8.1.4 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

8.1.5 **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.1.5.1 **Qualificação Técnica Operacional da Empresa**

I- Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região a que estiver vinculada, em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

II- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação (que comprovem a execução mínima de 6.908,86 m² de pavimentação com piso intertravado), através de atestado de capacidade técnica operacional, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, comprovando que a Licitante executou a qualquer tempo, ou esteja executando serviços com características semelhantes aos serviços previstos neste Edital. Alternativamente, a licitante comprovará a veracidade do atestado emitido em nome da empresa apresentando a respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT registrada junto ao CREA/CAU,

conjuntamente com sua respectiva ART assinada pelas partes envolvidas, em nome do profissional que realizou o serviço, independentemente do atual vínculo deste profissional com a licitante;

8.1.5.2 **Qualificação Técnica dos Profissionais Responsáveis Técnicos**

I- Certidão de Registro do Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU/UF (Conselho de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal), em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

II– Comprovação de que a licitante possui em seu corpo técnico, na data prevista para a entrega das propostas, profissional(is) de nível superior legalmente habilitados.

a) A vinculação deste profissional com a empresa licitante deverá ser comprovada com:

b) Se empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

c) Se sócio: Contrato Social, com todas as alterações, devidamente registradas no órgão competente;

d) Se diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de empresa individual ou limitada; ou ainda, cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

a.d.1) Se autônomo ou subcontratado: ART ou RRT com indicação dos serviços prestados à licitante ou cópia do contrato de prestação de serviços entre o profissional e o licitante.

III- Composição mínima do quadro técnico da empresa, incluindo;

- 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto, devidamente registrado no respectivo Conselho Profissional (CREA/CAU);
- 01 (um) Responsável Técnico em Segurança do Trabalho, habilitado junto ao respectivo Conselho Profissional;

IV- Os profissionais detentores dos atestados de capacidade técnica apresentados devem constar na Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU

8.1.6 **VISTORIA PRÉVIA**

I - Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.1.6.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail licitacao@lajinha.mg.gov.br , engenharia@lajinha.mg.gov.br ou telefone (33) 3344-2006, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.1.6.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.2 **OUTROS DOCUMENTOS:**

8.2.1 Declaração de Disponibilidade – Modelo ANEXO VI;

8.2.2 Declaração de Conhecimento de Todas as Informações e das Condições Locais – Modelo ANEXO VII.

8.2.3 Será facultado ao licitante apresentar as declarações exigidas neste Edital de forma individualizada ou, alternativamente, substituí-las por uma única Declaração Unificada, desde que esta contemple integralmente todas as informações e declarações exigidas no instrumento convocatório, observados os respectivos requisitos e condições.

8.3 Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que o licitante atende às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, prazo durante o qual, a sessão será suspensa.

8.4 O Agente de Contratação, poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

8.5 O Agente de Contratação, poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

8.6 As declarações exigidas neste edital poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante na Plataforma de licitações **COMPRAS BR** https://comprasbr.com.br/.

8.7 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.8 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pela pelo Agente de Contratação com a utilização de chave de acesso e senha.

a) Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de chave de acesso e senha.

b) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

10. CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

10.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas.

10.2. O Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.3. Na sucessão de lances a diferença de valor não poderá ser inferior a 10,00 (dez reais) sobre o último lance.

11. MODO DE DISPUTA ABERTO

11.1 Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.1.1 A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.1.2 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.1.3 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 13.1 e 13.1.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.1.4 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do item 13.1.1, o Agente de Contratação poderá, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

11.2 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), será assegurado o reinício da disputa aberta, para definição das demais colocações.

11.3 O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

11.4 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 04 (quatro) horas da comunicação do fato, da nova data e horário aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12 LANCES INTERMEDIÁRIOS

12.1 Serão considerados lances intermediários:

12.1.1 iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance;

12.1.2 iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

13 DESCONEXÃO DO SISTEMA DURANTE A ETAPA DE LANCES

13.1 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.2 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, da nova data e horário aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.

14 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

14.1 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Agente de Contratação, as LICITANTES manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

14.2 Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME, micro empreendedor individual (MEI) ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

14.2.1 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

14.2.1.1 a ME, MEI ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

14.2.1.2 apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto desta concorrência pública eletrônica;

14.2.1.3 não sendo vencedora a ME, MEI ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, MEI e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

14.2.2 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, MEI e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.

14.3 Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances. 16.4. Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o MENOR PREÇO |(GLOBAL).

14.4 A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor a LICITANTE que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que OFERTAR O MENOR PREÇO GLOBAL.

14.5 **Será desclassificada:**

a) a proposta que não atender às exigências deste edital;

b) a proposta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível, nos termos do art. 59, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6 Da sessão pública da concorrência pública eletrônica, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

14.7 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Agente de Contratação.

14.8 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

15 NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

15.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

15.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

15.1.2 Os licitantes terão, 01 (uma) hora contada da solicitação do Agente de Contratação no

sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 16.1.

16 JULGAMENTO DA PROPOSTA

16.1 Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 16.1, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

16.1.1 Para fins de verificação da documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, será concedido o prazo de 02 (horas) para que o participante vincule ao sistema eletrônico a documentação indicada no item 8 deste instrumento convocatório, considerando as disposições do inciso II, do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021.

16.1.2 Caso a proposta vencedora seja em valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, a licitante deverá apresentar garantia adicional do equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta para assinatura do contrato.

17 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

17.1 O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

17.2 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

17.3 O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

17.4 Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

17.5 As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

17.5.1 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública.

17.5.2 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Agente de Contratação. 19.5.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

19.5.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.6 Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização da concorrência pública eletrônica; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no edital.

17.7 Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e o Agente de Contratação examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

17.8 O Agente de Contratação negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

20. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

20.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital da concorrência pública eletrônica, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, enviada exclusivamente na Plataforma de licitações **COMPRAS BR** https://comprasbr.com.br/

20.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a mesma no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

20.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação.

20.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, se for o caso.

20.5. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública exclusivamente via internet, para Plataforma de licitações **COMPRAS BR** https://comprasbr.com.br/

20.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

21.1. Declarado o vencedor, o Agente de Contratação abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

21.2. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

21.3. O Agente de Contratação examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

21.4. Tendo a licitante manifestado, motivadamente, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, na sessão pública da concorrência pública eletrônica, terá ela o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

21.5. As demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, em secretária.

21.6. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, ao Agente de Contratação, por meio eletrônico na Plataforma de licitações **COMPRAS BR** https://comprasbr.com.br/ , ou e-mail licitacao@lajinha.mg.gov.br.

21.7. O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

21.8. A falta de apresentação de razões, mencionadas no subitem 21.4, importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

21.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

21.10. A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município e Sítio Eletrônico Oficial.

21.11. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 3 (três) dias úteis pela Administração.
21.11.1 não sendo decidido o recurso, no prazo previsto do item 21.11., o recorrente encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, no endereço eletrônico licitacao@lajinha.mg.gov.br e Plataforma de licitações **COMPRAS BR** https://comprasbr.com.br/ ou através do Agente de Contratação, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
21.12. Não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

22 DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

22.1 A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação. A repactuação será calculada conforme a variação, utilizando como base o IPCA, nos termos do § 3º do art. 135 da Lei Federal 14.133/2021.
22.2 A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, nos termos do § 6º do art. 135 da Lei Federal 14.133/2021.
22.3 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, ás partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal n° 14.133/2021, buscarão uma solução para a questão.
22.4 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo da Municipalidade.
22.5 A eventual autorização da revisão dos preços será concedida após análise do pedido, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do recebimento do pedido de reajuste.
22.6 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender os serviços, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
22.7 Após a autorização de reajuste pelo contratante, será lavrado termo Aditivo/apostilamento com os novos preços a serem praticados.

23 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1 A Tesouraria da Prefeitura efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, em até 30 dias contados da aprovação da medição.
23.2 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
23.3 O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
23.4 Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

24 DO CONTRATO E DA GARANTIA

24.1 Após homologado o resultado desta concorrência pública eletrônica, a Administração convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do

instrumento contratual, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 156 da Lei 14.133/2021.

24.1.1 Alternativamente à convocação, a administração poderá encaminhar para assinatura do instrumento contratual, através de correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico.

24.2 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

24.3 É facultado ao Agente de Contratação, caso o adjudicatário quando convocado não assinar o termo de contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

24.4 O contrato a ser firmado com o licitante adjudicatário incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

24.5 Da Garantia Da Contratação

24.5.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os Arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual.

24.5.2 A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestadas em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.

24.5.3 As garantias de trata o item anterior poderão ser prestadas nas seguintes modalidades, nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/2021: a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, estes na forma da Lei; b) Seguro-garantia; e c) Fiança bancária, na forma da Lei.

24.5.4 **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

24.5.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

i. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor

da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

ii. compensatória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

24.6 A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

24.7 Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

24.8 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

24.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

24.10 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.11 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.12 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

24.13 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

24.14 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade na Imprensa Oficial do Município.

24.15 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

27. DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS - LGPD

27.1. As PARTES obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, inclusive em razão do fornecimento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, determinação de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores, durante o cumprimento

do objeto descrito no presente instrumento contratual.

27.2. As PARTES deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados estritamente necessários ao cumprimento do presente termo devendo ser realizado o tratamento adequado das informações a que tiver acesso.

27.3. Os dados pessoais aos quais as PARTES tiverem acesso em razão da execução do presente termo não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos, encaminhamentos ou outros meios que reflitam as referidas informações, ressalvados os casos em que houver prévia autorização por escrito da Prefeitura Municipal de Lajinha/MG.

27.4. As PARTES ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes a Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

27.5. As PARTES devem implementar e manter medidas técnicas/administrativas suficientes para garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade, o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, evitando os acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perdas, alterações, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não autorizado.

27.6. As PARTES deverão manter sigilo sobre os dados pessoais de empregados, colaboradores, servidores ou qualquer pessoa física aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).

27.7. As PARTES devem assegurar que todos os seus servidores, empregados, colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.

27.8. As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Executivo, naquilo que couber.

27.9. As PARTES notificarão formalmente umas às outras, e imediatamente, a respeito de qualquer ocorrência relativa a eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente contrato, promovendo todas as ações necessárias à solução dos problemas que venham ser causados por seus empregados e/ou colaboradores.

27.10. Considera-se ocorrência qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, relativo a acesso, coleta, armazenamento, tratamento, compartilhamento e eliminação de dados, que possa gerar eventuais prejuízos aos titulares e/ou questionamento das autoridades competente

27.11. Eventuais responsabilidades das PARTES serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.

27.12. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes neste termo, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.

27.13. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em mesmo vigor após a extinção das relações entre as PARTES.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

28.2 A apresentação das propostas implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

28.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.

28.4. O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

28.5. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

28.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública da concorrência pública eletrônica.

28.7. As normas que disciplinam esta concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.

28.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.9. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

28.10. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de LAJINHA/MG.

28.11. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

28.12 Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, por meio eletrônico, na Plataforma de licitações **COMPRAS BR** https://comprasbr.com.br/ , pelo site https://www.lajinha.mg.gov.br/licitacoes ou e-mail licitacao@lajinha.mg.gov.br.

28.13. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, ao Agente de Contratação na Prefeitura Municipal, por meio eletrônico, em formulário específico na Plataforma de licitações **COMPRAS BR** https://comprasbr.com.br/. Mais informações poderão ser obtidas pelos telefones (33) 3344-2423 ou (33) 3344-2006 ou através do Email: licitacao@lajinha.mg.gov.br.

29. Os casos omissos e as situações não previstas neste instrumento serão dirimidos pelo Agente de Contratação, com fundamento na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios que regem a Administração Pública.

30. Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I - Projeto básico e ou Termo de Referência;

Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II - Memorial Descritivo, memorial de cálculo, composição BDI e projeto;

ANEXO III - Planilha Orçamentária da Administração;

ANEXO IV - Cronograma físico financeiro da Administração;

ANEXO V - Modelo para Apresentação de Propostas;
ANEXO VI - Declaração de Disponibilidade;
Anexo VII - Declaração de Conhecimento de Todas as Informações e das Condições Locais;
ANEXO VIII - Minuta de contrato.

Prefeitura - Sede Administração do Municipio de Lajinha/MG, 09 de novembro de 2026.

Agnaldo de Souza Schuab
Secretario Municipal de Obras
designado por meio da Portaria nº 422, de 9 de abril de 2026

RENATO CARDOSO DE LAIA:00171777662
Assinado de forma digital por RENATO CARDOSO DE LAIA:00171777662
Dados: 2026.11.09 11:11:38 -03'00'

Renato Cardoso de Laia
Prefeito

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

APÊNDICE DO ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO BDI E PROJETO

ANEXO III
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO V

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

À

Prefeitura Municipal de Lajinha/MG.

Referência:

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0005/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00082/2026

OBJETO: Contratação empresa de especializada para execução de obras de pavimentação em piso intertravado retangular e drenagem pluvial em vías de acesso à Município de Lajinha/MG, contemplando zona rural do seis trechos, conforme projetos, planilha orçamentária, descritivo e memorial demais no documentos técnicos, âmbito do Convênio de Saída n° 1231002110/2026 SEAPA, conforme especificações constantes no ETP, Projeto Básico, Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo, Projetos, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha de Custos e demais anexos.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) _____, na qualidade de _____, declara, para os devidos fins, que, após examinar e analisar integralmente o Edital da Concorrência em epígrafe e seus respectivos anexos, bem como conhecer as condições e características do local onde serão executadas as obras, apresenta sua proposta para a execução do objeto licitado, comprometendo-se a realizá-lo sob sua inteira responsabilidade, em estrita observância às condições, especificações, prazos e demais exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

A proposta deverá ser elabora nos moldes da planilha Orçamentária parte integrante deste edital.

A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CONTENDO TODOS OS ITENS E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

Os valores unitários e o valor total de cada item da obra estimados pela Prefeitura, referem-se aos preços e valor máximo admitidos pela Administração, desta forma, não serão admitidas propostas com valores unitários superiores aos estimados para a licitação.

A presente proposta é valida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir desta data.

Deverão ser utilizados os equipamentos e a Equipe Técnica e administrativa necessários à perfeita execução dos serviços.

As Obras e/ou Serviços serão executados em obediência as especificações das Normas Técnicas Brasileiras, assumindo, desde já, total responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

Atenciosamente.

_____- ___ de _____ de 2026.

Local e data

Nome da empresa

CNPJ:

Representante da empresa

CPF:

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

À

Prefeitura Municipal de Lajinha/MG.

Referência:
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0005/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00082/2026

Declaramos a disponibilidade de todos os equipamentos, materiais e equipe técnica necessários para atendimento dos serviços solicitados para o cumprimento das obrigações objeto da Concorrência Eletrônica Nº 0005/2026 .

_____- ___ de _____ de 2026.
Local e data

Nome da empresa
CNPJ:
Representante da empresa
CPF:

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS

À

Prefeitura Municipal de Lajinha/MG.

Referência:
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0005/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00082/2026

Declaro, na qualidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX sediada à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX telefone: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX que tomei conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0005/2026 .

_____- ___ de _____ de 2026.
Local e data

Nome da empresa
CNPJ:
Representante da empresa
CPF:

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

Pelo presente instrumento contratual administrativo, de um lado o **Município de Lajinha – Estado de Minas Gerais, inscrito no CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA sob nº 18.392.522/0001-41**, com sede de sua administração estabelecida à Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 69 "A", centro, em Lajinha/MG, adiante chamado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, RENATO CARDOSO DE LAIA**,** brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Américo Misael, nº 945, Casa, Itá, CEP: 36.980.000, cidade de Lajinha/MG, **portador da Carteira de Identidade XXXXXXXX, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXX** e o(a)empresa, **XXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX**, situada no(a)) XXXXXXXXXXXXXXXXXX nº XXX, Bairro XXXXXXXX,na cidade de XXXXXXXXXX/XXXXX, representada pelo(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE, XXXXXXXXXXXXXX expedida pela SSP/XXXX, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A),** resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº XXXX/2026, Concorrência Eletrônico nº XXX/2026**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 009/2023, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO E VALOR

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de obras de pavimentação em piso intertravado retangular e implantação de sistema de drenagem pluvial em seis (06) trechos de vias de acesso localizados na zona rural do Município de Lajinha/MG, no âmbito do Convênio de Saída nº 1231002110/2026 – SEAPA, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidos no Edital da Concorrência e seus anexos.

1.1.1. A execução do objeto compreende o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à perfeita execução e conclusão dos serviços contratados, em conformidade com os projetos e demais documentos técnicos.

1.1.2. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência e seus anexos, o Projeto Básico, o Memorial Descritivo, o Memorial de Cálculo, os Projetos de Engenharia, o Cronograma Físico-Financeiro, a Planilha Orçamentária, bem como a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, vinculando as partes ao seu integral cumprimento.

1.1.3. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, os quantitativos, as condições estabelecidas nos documentos que integram este Contrato e os prazos previstos no Cronograma Físico-Financeiro.

1.2. O valor global do presente Contrato é de R$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), correspondente ao valor da proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA, devidamente aceita pela CONTRATANTE.

1.2.1. No valor contratado estão incluídas todas as despesas necessárias à integral execução do objeto, tais como materiais, equipamentos, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, transportes e demais custos diretos e indiretos relacionados à execução dos serviços.

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A CONTRATADA se obriga a executar a obra de acordo com o preço, prazo e demais condições estipuladas em sua Proposta Comercial, bem como nas descrições e especificações constantes do Projeto, com zelo e diligência, e em estrita observância à melhor técnica vigente, enquadrando-se os trabalhos às Normas Brasileiras Registradas – NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

2.2 Todos os materiais e equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, de acordo com o Projeto Executivo, adquiridos pela Contratada, deverão ser de primeira qualidade e dentro das especificações técnicas estipuladas nos memoriais, assumindo a CONTRATADA as despesas referentes a transportes, cargas, descargas e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras, ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive os mal executados, não sendo aceitos complementos com outras características.

2.2.1 Deverão ser submetidas à Fiscalização da CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução.

2.2.2 No caso de uso de materiais equivalentes aos descritos nas Especificações Técnicas, sempre que a Fiscalização da CONTRATANTE julgar necessário, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, atestado de equivalência de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim.

2.3 A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, nem caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

2.4 A CONTRATADA deverá arcar com o ônus de eventuais adaptações, em caso de possíveis omissões, divergências, vícios e/ou defeitos resultantes do confronto entre o Projeto Executivo e os Memoriais fornecidos, uma vez que é considerada altamente especializada na obra e serviços em questão, estando incluídas, no valor global da proposta apresentada, eventuais complementações e acréscimos de materiais e acessórios por acaso omitido no Projeto Executivo, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos fornecidos, instalados ou incorporados ao imóvel, desde que não representem parcelas relevantes da obra ou impliquem em alteração qualitativa do empreendimento.

2.5 A CONTRATADA deverá permitir livre acesso, à Fiscalização da CONTRATANTE e àqueles a quem a Prefeitura formalmente indicar, às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto desta contratação, responsabilizando-se, sem qualquer ônus adicional, por todas as demolições e remoções necessárias, recomposições de fora

das especificações ou com vícios e/ou defeitos, regularmente apontadas como necessárias pela Fiscalização da CONTRATANTE.

2.6 **A CONTRATADA se obriga a:**

2.6.1 Providenciar o registro do Contrato e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA ou CAU e demais órgãos envolvidos, em até 10 (dez) dias após a data de assinatura do Contrato, arcando com todas as taxas e emolumentos, sem ônus para a CONTRATANTE;

2.6.2 Providenciar a inscrição da obra junto aos órgãos e repartições competentes, sem ônus para a CONTRATANTE;

2.6.3 Obter todas as licenças e franquias necessárias à perfeita consecução dos serviços, em observância a todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública, sem ônus para a CONTRATANTE;

2.6.5 Arcar com as despesas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, comerciais e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças e dentre outros;

2.6.6 Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que, por efeito legal, sejam impostas à CONTRATANTE;

2.6.7 Manter no local da obra, em caráter permanente, equipe convenientemente dimensionada, dirigida pelo(s) Responsável (eis) Técnico(os) devidamente habilitado(s), com autonomia para tomar decisões no canteiro de obra, responsabilizando-se pelo livro “Diário de Obra”, com folhas triplas devidamente numeradas, onde serão feitas, por parte da Fiscalização da CONTRATANTE, as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos, relacionando indicações técnicas, início e término dos serviços, condições meteorológicas e demais informações que se façam necessárias, servindo tal livro como documento base indispensável para dirimir dúvidas e quaisquer reivindicações futuras;

2.6.8 Fornecer mão-de-obra qualificada e legalmente habilitada, bem como todos os recursos materiais necessários à execução dos serviços;

2.6.9 Fornecer nome completo e número dos documentos pessoais (RG ou CTPS e CPF/MF) de todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços, com cópia dos comprovantes de habilitação profissional, até 48 horas antes do início da obra;

2.6.10 Manter todos os profissionais sob sua responsabilidade devidamente trajados e identificados, com utilização de crachás;

2.6.11 Obedecer estritamente à legislação trabalhista e previdenciária;

2.6.12 Obedecer estritamente às disposições atinentes à Saúde, Higiene e Segurança do Trabalho, incluídas as normas regulamentares instituídas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, sobretudo as NR 5 (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA), NR 6 (Equipamento de Proteção Individual – EPI), NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), NR 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e NR 24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho);

2.6.13 Obedecer estritamente às Normas Brasileiras Registradas – NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, principalmente a NBR-7678 (Segurança na Execução de Obras em Serviços de Construção);

2.6.14 Fornecer ao seu quadro funcional todo o Equipamento de Proteção Individual – EPI e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC, conforme legislação de regência;

2.6.15 Estabelecer carga horária laboral de acordo com a legislação vigente;

2.6.16 Fornecer, colocar e manter, no canteiro de obra, placa de identificação da obra, conforme padrão estabelecido pela CONTRATANTE, além das exigidas pelos órgãos locais de fiscalização e licenciamento;

2.6.17 Remover a totalidade do entulho e materiais não utilizados na execução dos serviços, durante a integral execução da obra, devendo ser mantidas limpas todas as instalações do canteiro de obras;

2.6.18 Fornecer sempre que solicitado pela CONTRATANTE os comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução da obra;

2.7 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente

2.8 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas e previdenciários de sua competência não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de LAJINHA/MG, de obrigação resultante da execução deste Contrato.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A CONTRATANTE se obriga a:

3.1.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos objeto deste Contrato, por meio da Fiscalização;

3.1.2 Emitir, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura deste instrumento contratual, a Ordem de Serviço;

3.1.3 Fornecer os dados necessários para a execução do projeto, bem como permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA para realização dos levantamentos e apontamentos necessários à execução dos serviços.

3.1.4 Efetuar os pagamentos pelos serviços realizados, na forma e prazo estabelecidos neste Contrato.

3.2 A CONTRATANTE proporcionará à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços deste Contrato, e designará representantes para acompanhar o andamento dos serviços e dirimir eventuais dúvidas a ele vinculadas.

3.2.1 A CONTRATANTE fornecerá qualquer outra informação ou dirimirá qualquer dúvida que a

Fiscalização não logre elidir, por intermédio da Prefeitura Municipal de Lajinha/MG.

3.3 A CONTRATANTE efetuará os pagamentos na forma prevista neste contrato.

3.4 **CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

4.1 O prazo de execução do objeto ora contratado será de 06 (seis) meses, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço (conforme cronograma físico financeiro.

4.2 A CONTRATADA deverá dar início à obra em até 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

4.2.1 A Ordem de Serviço será emitida em até 10 dias após a assinatura do presente contrato.

4.3 No cômputo do prazo mencionado na Cláusula 4.1, serão excluídos os atrasos decorrentes de caso fortuito e força maior, devidamente reconhecidos pela CONTRATANTE, que venham a paralisar ou dificultar a execução dos serviços contratados.

4.3.1 Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e prejudicial à regular execução deste Contrato, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita, após ter a CONTRATANTE analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível à álea contratual, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, de caso fortuito e força maior.

4.3.2 Caberá exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados no item anterior, a ser apreciada pela CONTRATANTE.

4.3.3 Incumbe à Contratada consultar com antecedência seus fornecedores quanto aos prazos de entrega dos materiais especificados a serem utilizados, não cabendo, portanto, a justificativa do atraso da obra devido ao não cumprimento dos prazos de entrega de materiais por parte dos fornecedores.

4.4 O cronograma poderá ser atualizado, ainda, sempre que se verificar qualquer dos fatos abaixo:

4.4.1 falta de elementos técnicos para o início ou prosseguimento dos serviços quando seu fornecimento depender da CONTRATANTE;

4.4.2 ordem escrita da CONTRATANTE para paralisar ou diminuir o ritmo dos serviços;

4.4.3 alteração do objeto para sua melhor adequação técnica, com o consequente realinhamento de etapas;

4.4.4 adiantamento da execução financeira do cronograma, em decorrência da execução antecipada, devidamente autorizada pela CONTRATANTE, de etapas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA V – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os Arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual.

5.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestadas em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.

5.2.1. As garantias de trata o item anterior poderão ser prestadas nas seguintes modalidades,

nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/2021: a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, estes na forma da Lei; b) Seguro-garantia; e c) Fiança bancária, na forma da Lei.

CLÁUSULA VI – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 O prazo para execução integral do objeto contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço, devendo ser observadas as etapas, os prazos e as condições estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, que integra o Projeto Básico e o presente Contrato.

6.2 O prazo de execução poderá ser antecipado, desde que a CONTRATADA comunique formalmente à CONTRATANTE a conclusão integral do objeto, cabendo à Fiscalização verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e atestar que a obra se encontra em condições de ser recebida provisoriamente, observados os procedimentos legais e contratuais aplicáveis.

6.3 A vigência do presente Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando o objeto não for concluído no período inicialmente estabelecido, sem prejuízo das demais hipóteses de alteração contratual legalmente admitidas.

6.4 Nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação que prevê a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período inicialmente estabelecido.

6.4.1 Na hipótese de a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA, serão adotadas as seguintes providências, conforme previsto no parágrafo único do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – a CONTRATADA será constituída em mora, ficando sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa;

II – a CONTRATANTE poderá optar pela extinção do Contrato, adotando, nesse caso, as medidas legalmente admitidas para assegurar a continuidade da execução contratual.

6.5 Qualquer alteração dos prazos de execução deverá observar as hipóteses, os requisitos e os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais disposições deste Contrato.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO FINANCEIRO

7.1 As despesas atinentes à execução deste Contrato serão atendidas com os recursos assim consignados:

Número da dotação	Nomenclatura
0212.1545200441.056.4.4.90.51.00 – FICHA 639 FONTE 1.500 (Recurso Próprio) FONTE 1.701 (Recurso Estadual)	Obras e Instalações

CLÁUSULA VIII – DO PREÇO – REAJUSTE – EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1 A CONTRATADA realizará a obra e serviços objeto deste Contrato conforme apresentado na proposta comercial.

8.2 Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de execução, contados da data do início de vigência deste contrato.

8.3 A periodicidade anual do contrato, nos termos do art. 3º, §1º, da Lei 10.192/01 será contada a partir da data limite para apresentação da proposta de preços relativa a este contrato.

8.3.1 A partir do décimo segundo mês de vigência contratual, especificamente quanto as parcelas ainda não executadas do contrato – saldo contratual - os preços poderão ser reajustados com base na variação de índices oficiais de preços que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos, pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, de modo a garantir a manutenção dos preços de mercado.

8.3.2 O saldo contratual sobre o qual incidirá o reajuste deverá ser informado pelo fiscal do contrato. Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos, além dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste, os serviços previstos em cronograma físico-financeiro, mas não executados por culpa exclusiva da CONTRATADA.

8.3.3 O reajuste produzirá efeitos financeiros a partir da aquisição do direito pelo CONTRATADO, na forma do item 8.3, 8.3.1 e 8.3.2 deste contrato.

8.4 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRANTE, para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual

8.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

CLÁUSULA IX – DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento dos serviços prestados será realizado pela Prefeitura Municipal de LAJINHA/MG, na conta da CONTRATADA, mediante o cumprimento de cada etapa dos serviços constantes do cronograma físico-financeiro, devidamente atestado pelo setor de Engenharia, com a apresentação da Nota Fiscal, proporcionalmente à execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal.

9.2 A medição dos serviços será realizada periodicamente pela fiscalização da obra, com base nos quantitativos efetivamente executados e em conformidade com os projetos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos contratuais.

9.3 Somente serão medidos e pagos os serviços efetivamente executados, aceitos pela fiscalização e em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos para o empreendimento.

9.4 As medições deverão ser acompanhadas de registros fotográficos e demais documentos comprobatórios que forem exigidos pela fiscalização para verificação dos serviços executados.

9.5 Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições aprovadas, observando-se os valores unitários constantes da planilha orçamentária contratada e as condições estabelecidas no contrato administrativo.

9.6 Caso sejam constatadas irregularidades, inconformidades ou serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, a fiscalização poderá rejeitar total ou parcialmente a medição, ficando o pagamento condicionado à regularização das pendências identificadas.

9.7 Os pagamentos estarão vinculados à disponibilidade dos recursos financeiros e ao cumprimento das exigências legais e contratuais pela Contratada, incluindo a apresentação da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária exigida para cada medição.

9.8 A última medição somente será liberada após a conclusão dos serviços, realização das verificações finais, correção de eventuais pendências apontadas pela fiscalização e emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra.

CLÁUSULA X - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:der causa à inexecução parcial do contrato;

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

i. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

ii. compensatória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput
e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
1011. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade na Imprensa Oficial do Município.
10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 11– DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

11.1 Durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos contados da data de Recebimento Definitivo da

Obra, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança do objeto ora contratado, assim em razão dos materiais, como do solo, consoante estabelece o artigo 618 do Código Civil de 2002 e art. 12 e 26, inciso II do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA XII – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.

12.1.1 A CONTRATANTE estipulará o prazo razoável para reparação do dano causado.

12.2 Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente Contrato serão executados sob responsabilidade direta da CONTRATADA, que se responsabiliza, também, pelos riscos e prejuízos advindos de casos fortuitos.

CLÁUSULA XIII– DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do Contrato será acompanhada, fiscalizada e avaliada pela CONTRATANTE, por intermédio de gestor e fiscais especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, aos quais será assegurado amplo acesso aos locais de execução dos serviços, documentos, registros e informações pertinentes ao objeto contratado, competindo-lhes exercer todas as atividades necessárias ao controle, acompanhamento, orientação, verificação e fiscalização da execução contratual, visando garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a observância dos projetos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, normas aplicáveis e demais condições estabelecidas no Contrato e seus anexos.

13.2 Do Acompanhamento e da Fiscalização

13.2.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por agentes públicos especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo a atuação do Gestor do Contrato, do Fiscal Administrativo e do Fiscal Técnico da Obra.

13.2.2 A fiscalização contratual será exercida de forma contínua e sistemática, visando assegurar o fiel cumprimento das disposições contratuais, dos projetos executivos, especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes do processo licitatório.

13.3 Das Atribuições do Fiscal Técnico da Obra

13.3.1 Compete ao Fiscal Técnico da Obra:

I) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro;

II) verificar a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados, exigindo sua substituição ou correção quando constatadas irregularidades;

III) registrar em relatório próprio, diário de obras ou outro instrumento equivalente, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

IV) determinar à contratada a adoção de medidas corretivas necessárias à regular execução dos serviços, fixando prazo razoável para atendimento;

V) acompanhar as medições dos serviços executados, conferindo quantitativos e subsidiando os procedimentos de pagamento;

VI) verificar o cumprimento das normas de segurança do trabalho, ambientais e sanitárias

aplicáveis;
VII) comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer fatos que possam comprometer a execução da obra, ocasionar atrasos ou ensejar alterações contratuais;
VIII) emitir manifestação técnica para fins de recebimento provisório da obra.

13.4 **Das Atribuições do Gestor do Contrato**

13.4.1 Compete ao Gestor do Contrato:
I) coordenar, orientar e supervisionar a atuação dos fiscais designados;
II) acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas da contratada durante toda a execução contratual;
III) controlar os prazos de execução, vigência contratual e eventuais prorrogações;
IV) promover a instrução dos procedimentos relativos a reajustes, reequilíbrio econômico-financeiro, alterações quantitativas ou qualitativas, aplicação de penalidades, aditivos e rescisão contratual, quando cabíveis;
V) analisar e encaminhar as medições apresentadas para processamento dos pagamentos;
VI) realizar o recebimento definitivo do objeto, observados os requisitos estabelecidos neste contrato e na legislação vigente;
VII) elaborar relatório conclusivo acerca da execução contratual, registrando o cumprimento do objeto e eventuais ocorrências relevantes.

13.5 **Da Designação dos Agentes Responsáveis**

13.5.1 A gestão do contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, **Sr. Agnaldo de Souza Schuab**, designado por meio da Portaria nº 422, de 09 de janeiro de 2026.
A fiscalização administrativa do contrato será exercida pela servidora **Thais Boechat de Lima Bastos**, **Thaís Boechat de Lima Bastos, Engenheira Civil – CREA MG 212.895/D**, Matrícula 066.852, designada por meio da Portaria nº 626/2024.
13.5.2 A fiscalização técnica da obra será exercida pelo servidor **Lucas Henrique da Silva Paiva, Engenheiro Civil, CREA-MG nº 226.732/D**, a quem competirá acompanhar a execução dos serviços de engenharia, emitir pareceres técnicos, conferir medições e atestar a conformidade dos serviços executados.
13.5.3 A atuação da fiscalização e da gestão contratual não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da contratada pela perfeita execução do objeto, pela qualidade dos materiais empregados, pela solidez e segurança da obra, bem como pelo cumprimento das normas técnicas e legais aplicáveis.
13.5.4 demais condições relativas ao acompanhamento, fiscalização, recebimento provisório e definitivo da obra encontram-se estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que integram o presente Edital.

CLÁUSULA 14 – DA ALTERAÇÃO

14.1 Este Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 124 das Lei n° 14.133/2021.
14.2 No interesse da Administração Pública CONTRATANTE, o valor inicial da obra, objeto deste Contrato, poderá ser aumentado ou suprimido até os limites previstos no Art. 125 da Lei 14.133/2021.
14.2.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;
14.2.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, salvo as supressões que resultem de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA XV – DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 155 da Lei 14.133/2021.

15.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 16 – DO FORO

16.1 Fica eleito o da Comarca de Lajinha/MG, para dirimir questões oriundas deste Contrato, por mais privilegiado que outro possa parecer.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e data.

Prefeitura – Sede Administrativa do Municipio de Lajinha/MG, XX de XXXXXXXXXXXX de 2026.

P/MUNICÍPIO DE LAJINHA-ESTADO DE MINAS GERAIS.
Renato Cardoso de Laia *- Prefeito de Lajinha/MG****.***
-C O N T R A T A N T E-

XXXXXXXXXXXXXXXXX.- inscrito no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
C O N T R A T A D O-(A)-

FISCAL DO CONTRATO: _____
CPF:_____

RENATO CARDOSO DE LAIA:00171777662 Assinado de forma digital por RENATO CARDOSO DE LAIA:00171777662 Dados: 2026.11.09 11:11:49 -03'00'